

MINUTA

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0348/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECCÃO DE IMPRESSOS AO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”.

1 – DO PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberto na Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “**Tipo Menor Preço Global**”, de Empresa Especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECCÃO DE IMPRESSOS AO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”.

1.2 - O presente Memorial Descritivo deverá ser consultado através do site www.fuabc.org.br e Modelos dos Impressos deverão ser retirados na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, a partir do dia **13/11/2019, das 08h00min às 13h00min horas e das 14h00min as 17h00min horas, até o dia 20/11/2019.**

1.3 - Os envelopes contendo as propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **22/11/2019 às 17h00 horas**, em conformidade com condições estabelecidas neste Memorial e seus anexos.

2 – DO OBJETO:

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços Gráficos para Confeccão de Impressos** ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André – SP, em conformidade com a Descrição dos Impressos relacionados no **Anexo II**.

2.1 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - A **proposta comercial** deverá ser entregue pela Proponente de forma impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras, (em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente “**ENVELOPE PROPOSTA**” mencionando a razão social da Proponente, o número do processo e seu objeto), endereço completo, telefone e email e assinada por seu representante legal ou por procurador com procuração específica, com firma reconhecida (em Cartório) do

Outorgante e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos), no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5020);

3.2 – A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto;

3.3 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei ou com restrições para participar em licitação;

3.4 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste instrumento;

3.5 – Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

4.0 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS:

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade, contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s);

4.4 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, dentro da validade;

4.5 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

4.6 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Administrados pela Receita Federal, abrangendo, a Certidão, quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

4.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, expedida pela Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

4.9 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

4.10 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

4.11 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos ou Decisão Judicial autorizativa correspondente;

4.12 - Atestados de capacidade técnica ou certidão correspondente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste Memorial;

4.13 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios;

4.14 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços do objeto deste Memorial;

4.15 - Declaração da Proponente, sob a pena da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis com a mesma, ficando a Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS excluída do pólo passivo e da responsabilidade solidária e subsidiária;

4.16 - Apresentação de demais documentos que venham a ser exigidos no decorrer da execução do contrato por leis e normas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória para a habilitação da Proponente nesta Coleta de Preços, a apresentação de toda a documentação de que consta desta cláusula em originais ou em cópias autenticadas ou ainda em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para a sua verificação e validação, **sob pena de desclassificação** pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL:

O envelope da proposta deverá conter:

5.1 - Proposta comercial apresentada em planilha contendo os **descritivos dos itens, nos quantitativos estimados a serem fornecidos, valor unitário, valor mensal global e o valor anual global;**

5.1.1 – A Proposta Comercial deverá ser elaborada com base nos Impressos constantes do Anexo II contendo o respectivo valor unitário e total;

5.2 – Os preços deverão ser apresentados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, expressos em algarismos e deverão estar inclusos no preço ofertado pela proponente todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Memorial e seus anexos, direta e indireta e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, cíveis, comerciais, transportes, combustíveis, alimentação e afins;

5.3 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);

6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento-COJUL da CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, nos termos regimentais;

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, a qual poderá ser assessorada pelo corpo técnico da CONTRATANTE;

6.2.2 - A COJUL procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3 – Será considerado como critério de desempate:

6.2.3.1 – Sorteio.

6.2.4 - Será considerada classificada a empresa que tenha atendido todas as exigências do presente Memorial;

6.2.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.3 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da COJUL, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.4- A classificada da presente coleta de preços terá o prazo de **02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial para a apresentação dos documentos**, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.5- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC - OSS (www.fuabc.org.br);

6.6- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.5.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS:

7.1- Os **questionamentos e/ou esclarecimentos** do presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;**

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da COJUL da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

7.3- Os questionamentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise, sendo a suspensão publicada no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

7.4- O Departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento à todas empresas participantes do certame.

8 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL:

8.1- As impugnações ao presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

8.2- Em havendo acolhimento, pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o Departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada proponente.

9 - DAS VISTAS AOS AUTOS:

9.1- Será franqueada vistas ao processo de que trata a presente Coleta de Preços a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, a ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a quantidade a ser fornecida, especificando detalhadamente quais impressos deverão ser atendidos por entrega;

10.2 – A CONTRATADA deverá entregar os Impressos na sede da CONTRATANTE situada na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP;

10.3 – A empresa CONTRATADA obriga-se a atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, assim que recebido o pedido, dentro do prazo pré-estabelecido de até no máximo 07 (sete) dias úteis.

10.3.1 – Serão aceitas entregas parciais das quantidades solicitadas, desde que não ultrapassem o prazo estabelecido;

10.4 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer os produtos listados no Anexo II, sem qualquer obrigatoriedade de quantidade mínima mensal;

10.5 - A empresa CONTRATADA deverá se obrigar a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os impressos fornecidos;

10.6 - A empresa CONTRATADA deverá realizar a substituição dos impressos na hipótese de ser constatada irregularidade de impressão dos produtos fornecidos;

10.7 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com as especificações indicadas na proposta e em conformidade ao Anexo II.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1- Caberá **recurso administrativo** das decisões da Comissão de Análise e Julgamento-COJUL do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, **no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final**, através do site www.fuabc.org.br, assim como o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

11.2- Estarão legitimados para a apresentação de recurso, os representantes legais das empresas e/ou aqueles que detém procuração específica para tanto;

11.3- A Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das proponentes, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreritavelmente da notificação.

12 - DO CONTRATO:

12.1 – A proponente vencedora deverá comparecer na sede do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do Contrato (conforme Minuta Anexa), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS, além da aplicação da multa prevista na Cláusula 14.1 deste Memorial;

12.2 – O presente Memorial Descritivo e Anexos integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;

12.3 – O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir;

12.4 – Fica, desde já, definido o foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Processo de Coleta de Preços e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 – Os serviços, objeto do presente Memorial, serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato;

13.2 - Além dos Impressos previstos no Anexo II, poderá a CONTRATANTE solicitar eventuais novos impressos, resguardando-se o direito de preferência da CONTRATADA para atender a tais solicitações, desde que financeiramente viável para a CONTRATANTE;

13.3 - Na hipótese prevista no item anterior não configura direito à exclusividade de fornecimento dos impressos que não constem no Anexo II, ficando a critério da CONTRATANTE selecionar o fornecedor de acordo com seu Regulamento interno de Compras.

13.4 – A CONTRATANTE fiscalizará, por preposto indicado, a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.5 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato;

13.6 – As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as Cláusulas deste contrato através de celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas;

13.7 – O Anexo, o qual trata da descrição dos Impressos poderá ser alterado através do competente instrumento, ou seja, Aditivo de Alteração;

13.8 – O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária;

13.9 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário.

14 – DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

14.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

14.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

14.4 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

14.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

15 – DOS PAGAMENTOS:

15.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, 30 (trinta) dias da data de entrega da Nota Fiscal Fatura;

15.1.1 – O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o ateste de seu Preposto;

15.2 – Os Impressos solicitados pela CONTRATANTE serão faturados na data do atendimento do pedido, em conformidade com os preços e condições de pagamento constantes nos Anexos;

15.3 – A cada fornecimento realizado, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao CONTRATANTE, a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura, cujo vencimento para pagamento será de acordo com as opções constantes nos ANEXOS e conforme a data de entrega do pedido;

15.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

15.5 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento;

15.6 - A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos;

15.7 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

16 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1 – Para o fornecimento dos Impressos, objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;

16.2 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

16.3 – As partes farão avaliações trimestrais do andamento do presente Contrato, ou sempre que se fizer necessário, em relação aos seguintes aspectos:

- Possibilidade de manter-se estoque mínimo necessário, sem risco de eventual falta de material no almoxarifado do Hospital;
- Reavaliação das quantidades, código dos produtos constantes do Anexo II, levando-se em conta as estatísticas de utilização, bem como as inclusões e/ou exclusões de produtos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas, eventualmente surgidas, poderão ser obtidas no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

18 – DOS ANEXOS:

18.1 – Seguem anexas ao presente Memorial Descritivo:

18.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2 – Anexo II - Descritivo e Demanda Estimada Mensal de Fornecimento

18.1.3 – Anexo III - Minuta do **CONTRATO**.

Santo André, 31 de Outubro de 2019

FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS A FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviços Gráficos para a Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em conformidade com a Descrição dos Impressos relacionados no Anexo II;

1.2 – Além dos Impressos previstos no Anexo II, poderá a CONTRATANTE solicitar eventuais novos impressos, resguardando-se o direito de preferência da CONTRATADA para atender a tais solicitações, desde que financeiramente viável para a CONTRATANTE;

1.3 - Na hipótese prevista no item anterior não configura direito à exclusividade de fornecimento dos impressos que não constem no Anexo II, ficando a critério da CONTRATANTE selecionar o fornecedor de acordo com seu Regulamento interno de Compras.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente aquisição visa suprir a necessidade de provisionamento de itens minimizando os custos em nosso estoque, objetivando a economicidade ao Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação deverá ser para o período de 12(doze) meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a quantidade a ser fornecida, especificando detalhadamente quais impressos deverão ser atendidos por entrega;

4.2 – A CONTRATADA deverá entregar os Impressos na sede da CONTRATANTE situada na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP;

4.3 – A empresa CONTRATADA obriga-se a atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, assim que recebido o pedido, dentro do prazo pré-estabelecido de até no máximo 07 (sete) dias úteis.

4.3.1 – Serão aceitas entregas parciais das quantidades solicitadas, desde que não ultrapassem o prazo estabelecido;

4.4 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer os produtos listados no Anexo II, sem qualquer obrigatoriedade de quantidade mínimamensal;

4.5 - A empresa CONTRATADA deverá se obrigar a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os impressos fornecidos;

4.6 - A empresa CONTRATADA deverá realizar a substituição dos impressos na hipótese de ser constatada irregularidade de impressão dos produtos fornecidos;

4.7 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com as especificações indicadas na proposta e em conformidade ao Anexo II.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Todos os Impressos a serem fornecidos pela CONTRATADA, terão a Garantia de Qualidade, assegurada dentro dos padrões de qualidade do mercado, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a troca dos produtos recebidos que considerar fora do padrão de qualidade contratado, requerido ou aceitável no seu recebimento.

5.1.1 - A CONTRATANTE deverá recusar o recebimento de produtos caso constate a existência de qualquer irregularidade no que tange as especificações dos impressos contratados de acordo com sua proposta, efetuando a devolução à CONTRATADA para que esta o substitua, o que será feito sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

RODRIGO MORATTI LUZ
GERENTE DE COMPRAS, FARM. E SUPRIMENTOS
FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN – OSS

ANEXO II

DESCRIPTIVO E DEMANDA ESTIMADA MENSAL DE FORNECIMENTO

| ITEM | NOSSO CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS IMPRESSOS | UNID/ BLOCO C/ 100 | ESTIMATIVA CONSUMO MENSAL |
|------|--------------|---|--------------------|---------------------------|
| 1 | 950625 | AGENDA - 346 HM | UN | 01 |
| 2 | 950494 | ANOTACAO / EVOLUCAO ENFERMAGEM - 01_0494_DIRMED | BL | 08 |
| 3 | 950192 | AUTORIZACAO DE REFEICAO - 01_0192_DIRADM | BL | 09 |
| 4 | 950467 | AVISO DE CIRURGIA - 01_0467_DIRENF | BL | 01 |
| 5 | 950632 | CERTIFICADO DOS PAIS PARTICIPATIVOS - HM | UN | 65 |
| 6 | 950444 | CHECK LIST CENTRO CIRURGICO - 01_0444_DIRMED | BL | 03 |
| 7 | 950615 | CHECK LIST DE ALTA - 295 HM | BL | 03 |
| 8 | 950617 | CHECK LIST DE CIRURGIA SEGURA - 203 HM | BL | 03 |
| 9 | 950190 | COMPROVANTE REALIZACAO TESTE DO PEZINHO - 190 IMPHM | BL | 08 |
| 10 | 950622 | CONSULTA UBS - 133 HM | BL | 02 |
| 11 | 950616 | CONTROLE DIARIO DE ENFERMAGEM MATERNIDADE - 259 HM | BL | 03 |
| 12 | 950432 | CONTROLE ESTERILIZACAO ROUPAS E INSTRUMENTOS - 01_0432_DIRENF | BL | 03 |
| 13 | 950626 | CONTROLE GLICEMICO - 115 HM | BL | 01 |
| 14 | 950611 | CONTROLE INTERNO DE OBITO - 118 HM | BL | 01 |
| 15 | 950501 | DECLARACAO / ATESTADO - 01_0501_DIRMED | BL | 18 |
| 16 | 950620 | ETIQUETA DE ANATOMO PATOLOGICA - 124 HM | UN | 01 |
| 17 | 950510 | EVOLUCAO ALOJAMENTO CONJUNTO - 01_0510_DIRMED | BL | 05 |
| 18 | 950504 | EVOLUCAO CLINICA - 01_0504_DIRMED | BL | 21 |
| 19 | 950523 | EVOLUCAO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS - 01_0523_DIRMED | BL | 04 |
| 20 | 950571 | EVOLUCAO FISIOTERAPIA - 01_0571_DIRMED | BL | 07 |
| 21 | 950605 | EVOLUCAO MEDICA DIARIA - 01_0524_DIRMED | BL | 05 |
| 22 | 950550 | EVOLUCAO MEDICA DO PUERPERIO 01_0536_DIRMED | BL | 05 |
| 23 | 950536 | FICHA ADMISSIONAL - 01_0536_DIRMED | BL | 05 |
| 24 | 950509 | FICHA ANESTESIA - 01_0509_DIRMED | BL | 03 |
| 25 | 950285 | FICHA DE ACOLHIMENTO CLASSIFICAO DE RISCO - 285 IMPHM | BL | 32 |
| 26 | 950500 | FICHA DE ENCAMINHAMENTO - 01_0500_DIRMED | BL | 07 |
| 27 | 950552 | FICHA DE LIBERACAO DE ANTIMICROBIANOS - 01_0552_DIRMED | BL | 01 |
| 28 | 950512 | FICHA DO RN - 01_0512_DIRENF | BL | 04 |
| 29 | 950502 | FICHA MASTOLOGIA - 01_0502_DIRMED | BL | 01 |
| 30 | 950608 | FOLDER POAM | FL | 170 |
| 31 | 000454 | FOLHA DE DEBITO - 248 IMPHM | BL | 03 |
| 32 | 950610 | GUIA DE RECOLHIMENTO CADAVER - 199 HM | BL | 01 |
| 33 | 950439 | HISTORICO DE ENFERMAGEM - 01_0439_DIRENF | BL | 02 |
| 34 | 950487 | HISTORICO DE ENFERMAGEM PA 01-0487 DIRENF | BL | 03 |
| 35 | 950486 | HISTORICO DE ENFERMAGEM UTI NEONATAL - 01_0486_DIRENF | BL | 05 |
| 36 | 950535 | HISTORICO PRE NATAL - 01_0535_DIRMED | BL | 01 |
| 37 | 000446 | IDENTIFICACAO DE SORO 01_0436_DIRADM | UN | 2.800 |

| | | | | |
|----|--------|---|----|----|
| 38 | 950316 | LAUDO P/ SOLICITACAO DE INTERNACAO - 01_0316_DIRAPOIO | BL | 07 |
| 39 | 950271 | LAUDO TESTES RAPIDOS 217IMPHM | BL | 07 |
| 40 | 950505 | LICENCA GESTANTE | BL | 03 |
| 41 | 950308 | MARCACAO DE CONSULTAS EXAMES - 01_0308_DIRAPOIO | BL | 15 |
| 42 | 950631 | NOTIFICACAO DE EVENTOS - 177 HM | UN | 02 |
| 43 | 950541 | NOTIFICACAO DE LAQUEADURA E VASECTOMIA - 01_0541_DIRMED | BL | 01 |
| 44 | 950106 | ORDEM DE SERVICO MANUTENCAO - 01_0106_DIRADM | BL | 07 |
| 45 | 950530 | PASTA DE PAPELAO EM L TIMBRADA COR PALHA | UN | 04 |
| 46 | 000692 | PASTA PARA PROCESSO 180GR ROSA (PLASTIFICADA) | UN | 02 |
| 47 | 000759 | PASTA PARA PROCESSO 180GR VERDE (PLASTIFICADA) | UN | 42 |
| 48 | 950001 | PESQUISA OPINIAO INTERNADOS - 01_0017_SUPERIN | BL | 01 |
| 49 | 950618 | PLANILHA DE VACINA - 213 HM | BL | 01 |
| 50 | 950484 | PLANO CUIDADOS CENTRO DE PARTO - 01_0484_DIRENF | BL | 03 |
| 51 | 950489 | PLANO CUIDADOS CLINICA E MATERNIDADE - 01_0489_DIRENF | BL | 17 |
| 52 | 950488 | PLANO CUIDADOS PA - 01_0488_DIRENF | BL | 03 |
| 53 | 950457 | PLANO CUIDADOS PERIOPERATORIO - 01_0457_DIRENF | BL | 04 |
| 54 | 950492 | PLANO CUIDADOS RN - 01_0492_DIRENF | BL | 13 |
| 55 | 950491 | PLANO CUIDADOS UTI ADULTO - 01_0491_DIRENF | BL | 01 |
| 56 | 950490 | PLANO CUIDADOS UTI NEO - 01_0490_DIRENF | BL | 10 |
| 57 | 950508 | PRESCRICAO MEDICA - 01_0508_DIRMED | BL | 34 |
| 58 | 950627 | PRESCRICAO MEDICA CCO - 204 HM | BL | 03 |
| 59 | 950628 | PRESCRICAO MEDICA CESARIA - 310 HM | BL | 07 |
| 60 | 950629 | PRESCRICAO MEDICA NORMAL - 352 HM | BL | 06 |
| 61 | 950624 | PROTOCOLO DE RETIRADA DE EXAME - 151 HM | BL | 02 |
| 62 | 950326 | PROTOCOLO DE VISITAS E ACOMPANHANTES - 01_0326_DIRAPOIO | BL | 04 |
| 63 | 950302 | QUESTIONARIO MAMOGRAFIA - 01_0302_DIRAPOIO | BL | 03 |
| 64 | 950503 | RECEITUARIO - 01_0503_DIREMD | BL | 60 |
| 65 | 950465 | RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL -01_0465_DIRENF | BL | 03 |
| 66 | 950633 | RECEITUARIO GO - 309 HM | BL | 03 |
| 67 | 950630 | RECEITUARIO NEONATOLOGIA - 208 HM | BL | 03 |
| 68 | 950107 | RECEITUARIO SETOR RESTRITO - 01_0107_DIRADM | BL | 04 |
| 69 | 950612 | REGISTRO DE TRANSFERENCIA INTERNO ADULTO - 305 HM | BL | 05 |
| 70 | 950613 | REGISTRO DE TRANSFERENCIA INTERNO RN - 306 HM | BL | 03 |
| 71 | 950332 | REQUISICAO DE MAMOGRAFIA - Nº 332 | BL | 01 |
| 72 | 950100 | REQUISICAO FARMACIA PEQUENO - 01_0100_DIRADM | BL | 13 |
| 73 | 950600 | RESULTADO DE MAMOGRAFIA_01_0388_DIRAPO1 | BL | 03 |
| 74 | 950309 | SADT - 01_0309_DIRAPOIO | BL | 70 |
| 75 | 950621 | SADT ORELHA - 264 HM | BL | 01 |
| 76 | 950496 | SADT PRE - OPERATORIO - 01_0496_DIRENF | BL | 02 |
| 77 | 950623 | SOLICITACAO DE ANATOMO PATOLOGICO - 176 HM | BL | 01 |
| 78 | 950619 | SOLICITACAO DE COMPLEMENTO DE MATERNIDADE - 140 HM | BL | 01 |
| 79 | 950303 | SOLICITACAO DE DIETA - 01_0303_DIRENF | BL | 02 |
| 80 | 950614 | TERMO DE CONSETIMENTO ANESTESICO - 167 HM | BL | 02 |

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS A FUNDAÇÃO DO ABC – “HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - Nº...../2019.

EMENTA: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS A FUNDAÇÃO DO ABC – “HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado, a Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sandra Regina Giron Gallo, inscrita no CPF/MF, sob o nº. 919.506.358/72, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito xxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxx, com sede na xxx, neste ato representada por seu representante legal, xxx, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n.º 0348/2019, têm justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – O objeto deste Contrato é o fornecimento de materiais gráficos em conformidade com a descrição dos impressos relacionados no Anexo II, que, assinado pelas Partes passa a integrar o presente Instrumento.

1.1.1 – Além dos impressos previstos no *caput*, poderá a CONTRATANTE solicitar eventuais novos impressos, resguardando-se o direito de preferência da CONTRATADA para atender tais solicitações, desde que financeiramente viável para a CONTRATANTE.

1.1.2 – A hipótese prevista no item anterior não configura direito à exclusividade de fornecimento dos impressos que não constem no Anexo I desta Avença, ficando a critério da CONTRATANTE selecionar o fornecedor de acordo com seu Regimento Interno de Compras.

1.2 – As quantidades de fornecimento serão estabelecidas pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade mensalmente apurada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 – A CONTRATADA deverá entregar os impressos na sede do CONTRATANTE situada na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André – SP, CEP nº 09270-410;

2.2 – O CONTRATANTE informará à CONTRATADA a quantidade a ser fornecida, especificando detalhadamente quais impressos deverão ser atendidos por entrega;

2.3 – A CONTRATADA se obriga a atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, informando o prazo de entrega assim que recebido pedido, estipulando-se, desde já, que o prazo de entrega não será superior a 07 (sete) dias úteis;

2.3.1 – Na hipótese de atraso justificado com motivo plausível, será analisada alternativa de acordo com a ocorrência, permitindo-se a entrega parcial das quantidades solicitadas, até a regularização da situação.

2.4 – A solicitação far-se-á mediante transmissão de fax, e-mail ou outro meio que se faça comprovar documentalmente.

2.5 – A CONTRATADA se obriga a não utilizar, no todo ou em parte, dos modelos confeccionados pelo CONTRATANTE, visando o fornecimento à outro destinatário que não o próprio CONTRATANTE.

2.6 – Fica ajustado entre as Partes que os fotolitos são de domínio do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizá-los quando solicitados por preposto ou em eventual rescisão, resolução ou resilição contratual.

2.7 – A CONTRATADA se obriga a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, folhetos de instrução, documentos ou dados técnicos de propriedade do CONTRATANTE, suscetíveis ou não de proteção legal, a que tiver acesso em virtude do presente Instrumento.

2.8 – Não será permitida a veiculação de informações deste Contrato com finalidade promocional ou publicitária da CONTRATADA sem anuência expressa e antecipada do CONTRATANTE.

2.9 – As Partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes desta Avença, sem que haja prévio e expresse acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1 – A CONTRATADA será a única responsável por todas e quaisquer obrigações relativas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes deste Instrumento, sendo que os funcionários da CONTRATADA não possuirão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, não podendo a este ser imputada responsabilidade por eventuais inadimplências da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além das já estabelecidas:

4.1 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e acordados neste contrato;

4.2 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, quando entender por necessária;

4.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato mediante registro próprio, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas pela CONTRATADA as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

4.5 - Indicar preposto para acompanhar a execução deste contrato;

4.6 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além das já estabelecidas:

5.1 - Responder exclusivamente e integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia; negligência; imprudência) ou por dolo;

5.2 - Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência; imperícia) ou por dolo;

5.3 - Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas, aplicáveis à exploração dos serviços de que trata este contrato;

5.4 - Atender todas as obrigações de natureza comercial, fiscal e afins que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.5 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e, mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, qualquer alteração no seu quadro societário;

5.6 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como a regularidade perante o fisco, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização;

5.7 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na época da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DESTE CONTRATO:

6.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será firmado por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse das partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

7.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA, inserta às fls._____, do Processo de Compras nº 0348/19, no valor mensal estimado de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais) e anual estimado de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais) com base na estimativa mensal de consumo dos Impressos;

7.1.1 – Na descrição dos itens no Anexo II, constará o valor unitário a ser praticado durante a vigência deste instrumento

7.2 - Os produtos relacionados na cláusula primeira serão faturados na data do atendimento do pedido da “**CONTRATADA**”, em conformidade com os preços e condições de pagamento constantes no ANEXO II.

7.3 - A “**CONTRATADA**” compromete-se a assegurar ao “**CONTRATANTE**” a concessão dos benefícios oriundos de eventuais e/ou promoções que venham a ser praticados em seu mercado de atuação na data de cada fornecimento, procedimento este acertado com o “**CONTRATANTE**”.

7.4 - A cada fornecimento realizado, a “**CONTRATADA**” emitirá e apresentará ao “**CONTRATANTE**” a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura, cujo vencimento para pagamento será de 30 (trinta) dias, conforme a data de entrega do pedido;

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

7.5.1 - A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou, Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

7.6 - A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos;

7.6.1 - Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e oferta de recursos;

7.7 - A CONTRATADA, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A. em razão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, ou outro instrumento que o venha a substituir;

7.8 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a CONTRATANTE, em face ao **Contrato de Gestão 522/2018**, ou outro instrumento que o venha a substituir;

7.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 7.7 e 7.8, deste contrato;

7.10 - A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.11 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses;

8.2 - Fica definido o IGPM, Índice Geral de Preços básico, ou índice oficial que o venha a substituir, a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada de sua direção, com notificação prévia à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

9.2 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que ocorrer:

9.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

9.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

9.2.3 - interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

9.4 - Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.
Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.
www.hospitaldamulher.org.br

Ficam previstas as seguintes penalidades:

10.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

10.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

10.4 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

10.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão;

11.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREPOSTOS:

12.1 - Fica designado pela CONTRATANTE, como preposto, o(a) funcionário(a) xxxxxx, a quem caberá, por ela, a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e ateste deste contrato;

12.2 - Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a) xxxxxxxx, a quem caberá, por ela, responder pela regular execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como Memorial Descritivo, Anexo II, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR:

Dá-se ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais) e estimado anual de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN" - OSS

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: